LEI Nº 3.145 / 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – H F MADEIRAS E PORTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa H F MADEIRAS E PORTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.628/0001-26, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Sapucaia, Timbaúba/PE, de um terreno do patrimônio público municipal, qual seja **LOTE – 06 A**, da, **QUADRA – "R", integrante do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE,** com as dimensões constantes do artigo seguinte.

Art. 2º. O citado lote de terreno possui as seguintes características, limites e confrontações: Frente medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), limita-se com mas margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), limita-se com a Avenida Projetada 02; lado direito medindo 100,00m (cem metros), limita-se com os lotes nº 06B e 06 e do lado esquerdo, medindo 100,00m (cem metros), limita-se com o lote nº 05, perfazendo uma área total de 1.250,00m² (um mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação empresa H F MADEIRAS E PORTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.822.628/0001-26, voltado a comercialização atacadista de madeira e produtos derivados.

Art. 4º. A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 5º. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 6º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário – especialmente a Lei nº 2.776/2012.

Timbaúba – PE, 13 de janeiro de 2023.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434

Assinado de forma digital por MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2023.01.13 09:59:27 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL